



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 15, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Decreta situação de emergência, em decorrência do evento adverso de estiagem, na área rural do Município de Santa Rosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 55, incisos XIV e XXXVI, conforme o art. 3º da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, a Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CNDC, e de conformidade com o disposto no Processo Administrativo (PA) nº 780, de 12 de janeiro de 2022, e,

CONSIDERANDO o evento adverso de natureza climatológica de seca – estiagem – com a classificação e codificação 1.4.1.1.0 na COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres), conforme a Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, emitida pelo Ministério da Integração Nacional, atual Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO a estiagem que abrange a área rural deste Município, em razão de escassez de água devido a falta de reposição hídrica causada pelo baixo índice de precipitação pluviométrica, ocasionando o exaurimento da umidade do solo;

CONSIDERANDO a escassez hídrica para a dessedentação de animais, nas propriedades no Município, os quais estão expostos diretamente e afetando toda a cadeia produtiva de grãos em toda a área territorial do Município de Santa Rosa;

CONSIDERANDO que desde meados de agosto de 2021 o volume de chuvas caiu drasticamente, sendo que nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, apesar de registros localizados e esparsos, as temperaturas foram e estão muito altas, e alguns locais do município sequer receberam qualquer medida de precipitação chuvosa;

CONSIDERANDO que a redução das precipitações pluviométricas, a ausência de chuvas previstas para a temporada, causaram o comprometimento das reservas hidrológicas locais, e consequente dano humano no tocante ao abastecimento de água potável;

CONSIDERANDO que no levantamento da equipe técnica da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, em parceria com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rosa, Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Santa Rosa, Cooperativas COTRIROSA e COOPERMIL, se estima um prejuízo superior a R\$ 85.000,000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), na data de 07 de janeiro de 2022, com tendência de agravamento do quadro, pois as perdas já estimadas nas lavouras (em cerca de 60% - sessenta por cento), e pastagens (cerca de 30% - trinta por cento), deverão aumentar na medida em que a escassez prosseguir;

CONSIDERANDO que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a situação de emergência ou estado de calamidade pública;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO o Relatório da Secretaria Municipal de Agricultura, de 11 de janeiro de 2022, afirmando que a estiagem resultou no secamento, esvaziamento e/ou redução drástica dos níveis de todos os poços artesianos na área rural do Município, causando severo racionamento de água potável em toda a área rural;

CONSIDERANDO que o exaurimento hídrico atual se apresenta sobre um número aproximado de 427 (quatrocentas e vinte e sete) conexões de rede de água, distribuídas em 05 (cinco) comunidades, abrangendo cerca de 1.708 (um mil setecentas e oito) pessoas;

CONSIDERANDO que, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, no Parecer Técnico nº 01, de 12 de janeiro de 2022, apresentou concepção favorável à situação de emergência, conclui-se que foram cumpridos os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa (IN) nº 36, de 04 de dezembro de 2020, emitida pelo Ministério da Integração Nacional, atual Ministério do Desenvolvimento Regional, para a decretação de situação de emergência;

CONSIDERANDO que como consequências desses favores resultam principalmente os prejuízos econômicos e sociais,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência, na área rural municipal, em virtude do evento adverso de estiagem, com a classificação e codificação 1.4.1.1.0 na COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres), conforme a Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, emitida pelo Ministério da Integração Nacional, atual Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, no âmbito do Município, sob a gerência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após a adaptação à situação real desta estiagem.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Estas atividades serão articuladas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizados as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a Autoridade Administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
**PODER EXECUTIVO**

bens necessários às atividades de resposta a estiagem, de prestação de serviços e de obras relacionadas a tal situação, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do fato, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto acerca de causas e consequências de eventos adversos, se adota a interpretação do Tribunal de Contas da União - TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária nº 347, de 1994, de que “as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º Fica autorizado, de acordo com § 3º do artigo 167 da CF/88, ao Poder Público em situação de emergência ou estado de calamidade pública a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 12 DE JANEIRO DE 2022.

ANDERSON MANTEI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

ALDEMIR EDUARDO ULRICH,  
Vice-Prefeito Municipal.